



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07802/19

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Exercício: 2019

Responsável: José Alberto Ferreira (ex-Prefeito)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Valor: R\$ 713.822,45.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00174/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07802/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Antônio José Ferreira, atual Prefeito do Município de Mogeiro, bem como ao Sr. José Alberto Ferreira, ex-Prefeito, para que adotem as providências necessárias no sentido de atenderem à solicitação feita pela auditoria em seu relatório de fls. 159/160, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de outubro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07802/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10018/18 pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, resultante do Pregão Presencial nº 10018/19, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Alagoa Grande/PB, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material médico hospitalar.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, às fls. 159/160, destaca que o supramencionado Pregão ainda não foi analisado por esta Corte de Contas e enumera as seguintes eivas:

- Ausência da legislação do ente aderido com a permissão para "caronas";
- Indícios de sobrepreço de R\$3.232,87 (fls 155);
- Ausência da comprovação da publicação da Ata aderida em imprensa oficial.

Citação eletrônica do ex-Prefeito, Sr. José Alberto Ferreira, entretanto nenhuma documentação foi encaminhada aos autos, conforme Certidão (fl. 166)

Em seguida, os autos tramitam pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, fls. 171/172, da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, pugna pela "irregularidade do procedimento, com aplicação da multa legal".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo para que o gestor tome as medidas cabíveis no sentido providenciar os esclarecimentos solicitados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Antônio José Ferreira, atual Prefeito do Município de Mogeiro, bem como ao Sr. José Alberto Ferreira, ex-Prefeito, para que adotem as providências necessárias no sentido de atenderem à solicitação feita pela auditoria em seu relatório de fls. 159/160, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 16 de outubro de 2021.

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 14:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 12:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 17:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO